



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2025
Processo Administrativo: 88/2025

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL.**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento **específica para Indígenas**,

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL.**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **específica para Indígenas**.

1.2. Os limites de quantitativos são relativos, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa ou interessado**, na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no dia 23/06/2025, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.



2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devida-mente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 10 a 10.12 e seguintes do Termo de Referência

Outros documentos

a)declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência

b)declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a



Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);

- c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizadas para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificadas (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, licitapin2021@hotmail.com, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da entrega, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei



nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Constam no Termo de referência Item 6

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

8. DA FORMALIZAÇÃO:



8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas do documentos fiscais idôneos emitidos pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 12 do Termo de Referência

13. DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO:

Ver Item 3.4 do Termo de Referência

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



- 14.1.** As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 14.2.** Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.
- 14.3.** Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;
- 14.4.** A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;
- 14.5.** O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;
- 14.6.** É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 15.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 15.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipal de Administração – SEMAD

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Lajeado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 24 de outubro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados as **ESCOLAS INDÍGENAS** da Rede Municipal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, o Art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, destinada exclusivamente à aquisição de produtos da agricultura familiar.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações do objeto:

ÍTEM	Especificação dos Gêneros Alimentícios	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	TOTAL
01	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme com 100% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	UNIDADE	500	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00
02	Maracujá, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme com 100% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
03	Peixe Regional devem ser frescos, de pesca recente, eviscerado, apresentar a superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico, olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas, guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio suave, ventre roliço, firme, não deixando impressão a pressão dos dedos, escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados, carne firme, consistência elástica, de cor própria da espécie, vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, anus fechado, e cheiro característico, de acordo com o calendário de defeso. Sugestão de espécies: (Aracu, acará, branquinha, bararuá, jaraqui, sardinha, tucunaré, tambaqui)	KG	1.200	R\$ 30	R\$ 36.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

04	Banana Pacovã, in natura, com casca de primeira qualidade, em pencas avulsas, com 80% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
05	Banana Regional, in natura, com casca, com 100% de maturação, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	2.500	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00
06	Batata Doce in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
07	Beiju cica, feito de farinha de mandioca, assado, em dúzia.	DÚZIA	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
08	Cará Branco in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
09	Cará Roxo in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
10	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória, maço de 100g, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	MAÇO	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
11	Crueira limpa e acondicionada em saco plástico transparente de 1.000 g, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Produto apropriado para o consumo.	LITRO	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
12	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo d'água, acidez baixa, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
13	Farinha de Tapioca, tipo 1, classe glanulada, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	PACOTE	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
14	Goma Seca, limpa e peneirada, acondicionada em saco plástico transparente de 1.000 g, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Produto próprio para o consumo humano.	KG	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

15	Jerimum regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	KG	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
16	Limão Regional, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	KG	300	R\$ 7,63	R\$ 2.289,00
17	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
18	Melancia regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
19	Pé de Moleque, massa de macaxeira, com lascas de castanha, de boa qualidade, livre de contaminação, física e química. Apresentação em unidade	UNIDADE	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
20	Pimenta de Cheiro, in natura, pronta para consumo, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante.	KG	350	R\$ 13,50	R\$ 4.725,00
21	Piracuí, sem espinha, embalagem íntegra, sem presença de umidade e fungo. Apresentação: 1 kg	KG	280	R\$ 45,00	R\$ 12.600,00
22	Ovos de galinha caipira, inteiros, higienizados, casca íntegra, pronto para consumo humano.	UNIDADE	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
23	Pão caseiro, livres de fungos, bem assados sem pontos queimados, pronto para o consumo	UNIDADE	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
24	Tomate, higienizados tamanho e coloração uniforme, sem pontos estragados amassados, livre de sujidades, parasitas ou fungos, larvas e resíduos de fertilizantes	KG	350	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
TOTAL: R\$ R\$ 155.764,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro)					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

QUANTIDADES

3.2. Os quantitativos para a contratação de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Parintins/AM, encontram-se pormenorizados no Tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VIGÊNCIA E ASSINATURA

3.3. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



- 3.4. A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento próprio, assinado pelas partes, após a homologação do resultado da chamada pública e observados os prazos legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 3.5. A adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.6. A contratada será previamente notificada sobre a intenção de rescisão, sendo-lhe garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

DO REAJUSTE

- 3.7. Não será concedido reajuste de preço durante a vigência do contrato, permanecendo os valores contratados fixos e irreajustáveis, em conformidade com a legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 5.1. A Fundamentação da Solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação observará todos os princípios, diretrizes, direitos e deveres previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à garantia do fornecimento adequado, seguro e conforme aos padrões legais.

REQUISITOS LEGAIS, NORMAS E REGULAMENTAÇÕES:

- 6.2. Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 6.3. Lei nº 11.947/2009, que trata do atendimento da alimentação escolar no Brasil;
- 6.4. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à segurança dos produtos e à informação clara e adequada;
- 6.5. Normas de rotulagem de alimentos da ANVISA;
- 6.6. Normas técnicas da ABNT relativas ao armazenamento e transporte de alimentos.
- 6.7. Selo de inspeção (SIM, SIE ou SIF), conforme área de comercialização, para produtos de origem animal (carnes, peixes, leite, ovos e derivados)
- 6.8. Registro ou autorização sanitária municipal/estadual, para alimentos processados ou minimamente processados (como polpas de frutas, doces, farinhas, queijos, congelados, etc.)
- 6.9. **Alimentos frescos, in natura (frutas, verduras, raízes): Não exigem selo de inspeção, mas ainda assim devem cumprir boas práticas agrícolas e sanitárias.**



6.10. Todos os produtos precisam obedecer às normas acima citadas. Os produtos deverão estar certificados, se for o caso, novos, íntegros e em conformidade técnica. A Prefeitura Municipal de Parintins poderá recusar qualquer item que não atenda plenamente às exigências estabelecidas.

SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

6.11. O(a) agricultor(a) familiar contratado(a) deverá adotar práticas sustentáveis em toda a cadeia de fornecimento dos gêneros alimentícios, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) **Embalagem:** utilizar, preferencialmente materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- b) **Resíduos:** reduzir a geração de resíduos sólidos e promover o descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados no transporte e acondicionamento.
- c) **Boas práticas ambientais:** adotar métodos de cultivo e manuseio que minimizem impactos ao meio ambiente, priorizando a preservação dos recursos naturais;
- d) **Responsabilidade social:** assegurar que a produção respeite os princípios da agricultura familiar, promovendo a valorização da mão de obra local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

6.12. O(a) agricultor(a) familiar individual ou a organização de agricultores familiares deverá comprovar a sua capacidade técnica, por meio da **Certificação de Aptidão ao Pronaf (CAF)**. A **CAF** é o documento essencial para garantir que o agricultor familiar ou a organização está habilitado a fornecer produtos com controle de qualidade e conforme as normas sanitárias exigidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A substituição foi feita considerando a **CAF** como o principal comprovante da qualificação técnica do agricultor familiar.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS:

6.13. O(a) contratado(a) deverá declarar formalmente que tem pleno conhecimento das condições logísticas e operacionais necessárias para a execução da contratação.

6.14. A declaração deve incluir ciência sobre:

- 6.14.1. a realidade geográfica de Parintins, município insular com sucesso predominantemente fluvial;
- 6.14.2. as particularidades relacionadas ao transporte e armazenamento dos gêneros alimentícios;
- 6.14.3. a necessidade de cumprimento do cronograma de entregas parceladas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6.15. O aceite dessa declaração implica no compromisso do(a) contratado(a) em executar as entregas de forma regular, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.16. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar em perfeito estado de conservação, com garantia de qualidade, coloração uniforme e 100% de maturação, com polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas, fungos, larvas, resíduos de fertilizantes e danos físicos ou mecânicos causados por manuseio ou transporte. Devem estar isentos de manchas, picadas de insetos e sinais de



apodrecimento, ser de colheita recente, acondicionados em embalagem íntegra, sem umidade, contendo data de fabricação e prazo de validade visivelmente estampados, quando for o caso.

- 6.17. Em caso de não conformidade, o(a) contratado(a) será obrigada a realizar a substituição imediata dos produtos, sem custos adicionais para a Administração.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 6.18. Não será exigida a apresentação prévia de amostras pelos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar. Tal exigência, quando aplicada de forma arbitrária ou indiscriminada, pode violar os princípios da isonomia e impessoalidade, que regem todos os processos de seleção pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.19. Além disso, por se tratar de produtos in natura ou minimamente processados, sujeitos a variações naturais de coloração, aroma, textura e maturação a cada safra ou entrega, não é possível realizar previamente as análises que comprovem, com exatidão, a qualidade dos itens fornecidos.
- 6.20. As condições de aceitação, qualidade, embalagem, conservação e apresentação dos produtos estão devidamente descritas no Edital, devendo ser verificadas no momento de cada entrega, conforme as exigências sanitárias e técnicas previstas.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

- 6.21. O(a) contratado(a) deverá garantir capacidade de atendimento emergencial para a reposição imediata de itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, vencidos ou que comprometam a segurança alimentar. Além disso, deverá estar apto(a) a atender a eventuais pedidos adicionais, decorrentes de necessidades emergenciais, imprevistos ou situações excepcionais que exijam fornecimento além do inicialmente previsto

MEIOS LOGÍSTICOS EFICIENTES

- 6.22. O(a) contratado(a) deverá dispor de infraestrutura logística compatível com a realidade de Parintins, incluindo veículos, embarcações ou acesso a logística fluvial adequada, além de estrutura de distribuição que assegure a pontualidade e integridade das entregas.

COMUNICAÇÃO CLARA E ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

- 6.23. O(a) contratado(a) deverá manter meios de comunicação acessíveis (telefone, e-mail, representante local) e equipe capacitada para prestar esclarecimentos, receber notificações e atender solicitações da contratante de forma eficiente e tempestiva.

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

- 6.24. Os gêneros alimentício destinados a unidades escolares que atendam estudos com deficiência ou necessidades alimentares específicas deverão ser adequados às restrições informadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.25. O(a) contratado(a) deverá garantir que os produtos fornecidos respeitem as orientações nutricionais individuais, em conformidade com o Art.17 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.26. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de substituição ou adaptação dos alimentos, de forma a assegurar o direito à alimentação escolar inclusiva e segura.

SUBCONTRATAÇÃO

- 6.27. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.



6.28. A execução do fornecimento dos gêneros alimentícios será de responsabilidade exclusiva do(a) contratado(a)

6.29. O descumprimento dessa exigência poderá implicar em sanções previstas no edital e no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato terá início a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, anexo III deste Termo de Referência.

7.3. O local de entrega dos produtos será diretamente nas Escolas Municipais Indígenas, conforme abaixo:

NOVA DENOMINAÇÃO	ÁREA	ENDEREÇO
Escola Municipal Indígena Nuitu Nuitu Ymye	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Nova Alegria - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Laudelino Batista	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Vila Batista - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Saterê da Paz	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Vila da Paz - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Saterê da Paz - ANEXO Edmilson da Silva	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Monte Carmelo - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Tui'sa Manoel Gomes de Araujo	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade São Francisco - Itatuba - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Tui'sa Manoel Gomes de Araujo - ANEXO Prof. Odete Gomes de Araujo	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Comunidade Monte Belo - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Musu Agukag	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Nova Galiléia - Rio Uaicurapá

7.4. As entregas ocorrerão de forma **parcelada**, conforme o cronograma, de acordo com o calendário letivo e o planejamento nutricional previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. As entregas deverão ocorrer no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que será informado posteriormente aos(as) fornecedores(as), com a devida antecedência.

7.6. O(A) agricultor(a) familiar deverá realizar as entregas com regularidade, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, respeitando os prazos, a qualidade e as condições higiênico-sanitárias dos produtos.

7.7. A conferência da entrega será feita por servidor responsável da SEMED, que verificará a quantidade, qualidade e integridade dos produtos.

7.8. A entrega deverá respeitar os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela ANVISA e pelo FNDE.

7.9. Produtos perecíveis devem ser entregues em veículos apropriados para o transporte de alimentos, garantindo a conservação dos mesmos até o destino final.



- 7.10. A Secretaria Municipal de Educação funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 15h, sendo esse o horário para comunicação administrativa e recebimento de Ordens de Fornecimento.
- 7.11. A Secretaria Municipal de Educação irá elaborar e comunicar os cronogramas de entrega, emitir a execução.
- 7.12. O(a) agricultor(a) familiar irá entregar os produtos em conformidade com os prazos, locais, quantidades e condições estabelecidas, bem como emitir os documentos fiscais pertinentes.
- 7.13. A quantificação dos gêneros alimentícios será feita com base nas **necessidades nutricionais dos alunos**, informadas pelo setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta a **frequência escolar**, o tipo de alimentação ofertada e o cardápio estabelecido pelos nutricionistas conforme resolução nº 06/2020 Ordens de Fornecimento, receber e conferir os produtos, registrar ocorrências, efetuar pagamentos e fiscalizar PNAE.
- 7.14. A contratação prevê o fornecimento **por item**, permitindo que diferentes agricultores familiares participem com os produtos que possuem disponibilidade para comercialização, respeitando os limites legais estabelecidos por beneficiário(a).
- 7.15. Serão adotados os seguintes mecanismos formais de comunicação:
- 7.16. **Ordem de Fornecimento**, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, informando:
- Produto(s) a serem entregues;
 - Quantidade por unidade escolar;
 - Datas e horários de entrega;
 - Observações específicas quanto ao transporte e acondicionamento.
- 7.17. Em caso de substituição de fornecedor, a Secretaria assegurará a continuidade do abastecimento, com base no remanejamento de entrega entre os demais credenciados.
- 7.18. Não será exigida **garantia contratual**, uma vez que se trata de fornecimento de produtos da agricultura familiar, entregues em parcelas e sujeitos à conferência imediata. As condições de qualidade e integridade dos produtos serão verificadas no momento da entrega, e eventuais irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente pelo(a) fornecedor(a)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução FNDE nº 06/2020, sendo as partes responsáveis pelas consequências de eventual inexistência, total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a Administração e o(a) agricultor(a) familiar deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos seguros e registrados.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.3. O fornecimento será acompanhado por um fiscal de contrato designado pela Secretaria de Educação, que terá as seguintes atribuições:
- Verificar a conformidade dos gêneros alimentícios quanto à qualidade, quantidade e especificações exigidas;
 - Notificar o(a) contratado(a) sobre eventuais desconformidades, exigindo sua correção;



- c) Comunicar ao gestor do contrato produtos entregues fora do padrão, em quantidade incorreta ou com prazo de validade comprometido.

GESTÃO DO CONTRATO

- 8.4. O gestor do contrato será responsável por coordenar e consolidar os registros de fiscalização, garantir o cumprimento das condições pactuadas e elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) contratados(as).
- 8.5. Ao final do contrato ou em caso de encerramento antecipado, o gestor emitirá relatório conclusivo sobre o atendimento da demanda e encaminhará a documentação pertinente para liquidação e pagamento.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento somente será realizado após a entrega, conferência e ateste dos gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios de qualificação definidos neste Termo de Referência.
- 9.2. Em caso de entrega parcial, produtos em desacordo com as especificações, vencidos, danificados ou com validade reduzida que comprometa a segurança alimentar, poderá haver glosa proporcional no valor a ser pago, sem prejuízo da aplicação de sanções.

FATURAMENTO

- 9.3. O agricultor(a) familiar credenciado(a), cooperativa ou associação deverá emitir **Nota Fiscal correspondente aos gêneros alimentícios entregues**, discriminando de forma clara os itens fornecidos, quantidades e datas de entrega.
- 9.4. A Administração verificará a regularidade da entrega do objeto contratado. Em caso de inconsistências, o processo de faturamento será devolvido para correção, com indicação objetiva dos pontos a serem ajustados.
- 9.5. Após a correção das inconsistências ou não sendo constatadas irregularidades, o processo seguirá para a **emissão do empenho**.

LIQUIDAÇÃO

- 9.6. Após a emissão do empenho, será exigida a apresentação da **Nota Fiscal**, respeitando o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para liquidação, prorrogável por igual período, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.7. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Nota Fiscal** emitida pelo(a) agricultor(a) familiar, cooperativa ou associação;
 - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Pessoa Física ou Jurídica)**, conforme exigido na chamada pública;
 - Certidões Negativas, no caso de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Declaração de Entrega ou Recibo**, solicitado pela Secretaria de Educação;
 - Conta bancária válida** para depósito do pagamento em nome do contratado(a);
- 9.8. Havendo erro na apresentação da documentação ou impedimento à liquidação, o pagamento será suspenso até a correção pelo(a) credenciado(a), reiniciando-se o prazo após a regularização.



PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.9. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da documentação correta, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento
- 9.10. O pagamento será realizado via **ordem bancária**, para conta corrente válida em nome do(a) credenciado(a), cooperativa ou associação indicada nos autos.
- 9.11. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.12. Os agricultores familiares optantes pelo **Simples Nacional**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovada sua condição por meio de documento oficial.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado pela realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no:
 - a) **Art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE deve, preferencialmente, ocorrer por chamada pública, sem prejuízo de outras formas legais de dispensa e;
 - b) **Art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, que determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar devem ser destinados à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.
- 10.2. A dispensa de licitação, neste caso, não apenas atende à legalidade, como também representa a **alternativa mais vantajosa** para a Administração, por permitir a aquisição de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, com menor custo logístico, melhor adequação às necessidades locais e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 10.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 10.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - 10.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 10.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 10.4.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 10.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 10.6. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 10.6.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento



mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

10.6.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

10.7. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

10.8. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.9. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

10.10. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 10.10.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 10.10.2. o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 10.10.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 10.10.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 10.10.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

10.11. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- 10.11.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 10.11.2. o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 10.11.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 10.11.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 10.11.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

- 10.12. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 10.12.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 10.12.2. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 10.12.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 10.12.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 10.12.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - 10.12.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 10.12.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 10.12.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

PROJETO DE VENDA

- 10.13. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 10.14. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em tempo hábil após a apresentação dos projetos, e os proponentes selecionados serão convocados para assinatura do(s) contrato(s) em prazo adequado à Administração.
- 10.15. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



- 10.16. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 10.17. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto contratado, conforme entregas atestadas e de acordo com as cláusulas do contrato.
- 11.2. Proporcionar ao adjudicatário todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.3. Notificar o adjudicatário sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o adjudicatário de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.5. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.7. Manter, durante a vigência contrato hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.
- 11.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame/contratação e consequentemente apresentou a documentação exigida para habilitação.
- 11.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância do fornecimento eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. O adjudicatário será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Em conformidade com o disposto no Art. 18, VI da Lei nº 14.133/2021, que exige que a estimativa de preço seja acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



que lhe dão suporte, para a presente contratação, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi realizada a estimativa de preços conforme as diretrizes da Resolução FNDE nº 6/2020, que regula a compra de produtos da agricultura familiar para o PNAE.

- 13.2. Para a realização da estimativa de preço, foram coletados valores de mercado oriundos de agricultores regionais indígenas, com ênfase nas informações regionais que garantem a precisão e a adequação dos preços ao contexto local.
- 13.3. A pesquisa de preços utilizada nesta contratação foi originalmente realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), respeitando o prazo de validade de até seis meses previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a atualidade e a compatibilidade dos valores com o mercado local, bem como a natureza da contratação, entendeu-se como dispensável a realização de nova pesquisa de preços, visto que será adotado o critério do menor valor ofertado para a seleção do fornecedor.
- 13.4. Dessa forma, o preço levantado no ETP serviu perfeitamente de base para a composição da estimativa constante neste Termo de Referência, assegurando coerência documental, alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, além de garantir maior celeridade e racionalidade ao processo de contratação.
- 13.5. A metodologia utilizada foi a mediana, para a formação do preço de referência, serão consideradas a média, a mediana ou o menor valor obtido a partir da pesquisa. No presente caso, a mediana foi escolhida para garantir um valor justo e equilibrado, que represente a média dos preços praticados no mercado, evitando distorções causadas por valores extremos.
- 13.6. As memórias de cálculo que acompanham a estimativa de preço contêm os detalhes da pesquisa de preços realizada, incluindo:
 - a) A relação de agricultores consultados e os preços obtidos, anexo II do ETP apêndice deste Termo de Referência;
 - b) Mapa comparativo de preço, anexo I do ETP apêndice deste Termo de Referência.
- 13.7. Além dos preços dos produtos, a estimativa de custo considera custos adicionais necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios, como **frete, embalagens, encargos e insumos**. Esses custos foram apurados com base em informações de fornecedores locais e estimativas fornecidas pelos próprios agricultores familiares consultados durante o levantamento de mercado e estão integrados no valor do produto.
- 13.8. A partir da pesquisa de preços e da pauta fornecida pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa do valor total da contratação para a aquisição dos gêneros alimentícios foi calculada com base no quantitativo de consumo médio de 342 alunos, considerando o número de refeições por aluno e o período letivo de 200 dias.
- 13.9. O valor estimado de acordo com as pesquisas de preço foi de **R\$ R\$ 155.764,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro)**
- 13.10. De acordo com o Art. 39, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações da Resolução nº 21/2021, o valor máximo que cada fornecedor individual (agricultor familiar com CAF Física, atualmente substituída pela CAF Física) pode vender por ano para cada Entidade Executora



(EEx), no âmbito do PNAE, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **CAF Familiar/ano/EEx**, obedecendo às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **CAF Familiar/Ano/EEx**.

II - Para a comercialização com **grupos formais**, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na **CAF Jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0065 - Programa de Alimentação Escolar

12.361.0065.2025.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – **Indígena**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE:

010 - Recursos Próprios
STN: 1.500
080 – PNAE
STN:1.552

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Anexo I - Relação das Escolas Indígenas;
- Anexo II - Projeto de vendas;
- Anexo III - Cronograma de entrega;
- Anexo IV - Autorização de Fornecimento.

Parintins/Am, 17 de setembro de 2025.

Gizelle Batista Soares
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 031/2025 – PGMP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

APROVO (Lei nº. 14.133/21)

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA 007/2025

O Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, DAP XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **CHAMADA PÚBLICA 038/2025**, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020

Parintins, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Gildo Batista Lopes
CPF nº 965.063.852-00
Produtor Individual



“GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL”

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA N° 038/2025

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXXXX e DAP XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO** para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Parintins, XXX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DAP XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Produtor Individual



ANEXO IV

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO - VII, Resolução CD/FNDE nº 06/2020

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO - VII, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (continuação)

PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município	4. Endereço	5.DDD/Fone	6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO - VII, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (continuação)

PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dosprodutos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF